



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 932/2025

Processo Número: 35917/2025 | Data do Protocolo: 08/09/2025 15:19:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320037003700390038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa Estadual de Educação para o Trânsito em Eventos Esportivos e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Educação para o Trânsito em Eventos Esportivos, a ser desenvolvido durante a realização de eventos esportivos gratuitos que utilizem vias públicas como vicinais e rodovias estaduais, com apoio e incentivo do Poder Público.

Artigo 2º – O Programa tem por finalidade:

- I – promover a educação para o trânsito e a conscientização da população sobre segurança viária;
- II – prevenir acidentes e preservar vidas nas rodovias do Estado;
- III – estimular a prática esportiva de forma segura e responsável;
- IV – aproximar a sociedade civil dos órgãos de trânsito e segurança, fomentando a cultura de paz e cidadania;
- V – garantir que o esporte seja também um instrumento de educação e transformação social.

Artigo 3º – O Programa será coordenado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, em articulação com as Secretarias de Estado de Esportes, Transportes, Educação, Saúde e Segurança Pública, podendo contar com a cooperação de órgãos municipais e federais.

Parágrafo único – Fica autorizada a participação de entidades não governamentais, federações esportivas, associações de atletas e demais organizações da sociedade civil, que poderão receber apoio institucional e incentivos compatíveis com a legislação vigente.

Artigo 4º – As ações do Programa compreenderão, entre outras:

- I – campanhas educativas realizadas em conjunto com os eventos esportivos;
- II – distribuição de materiais e conteúdos digitais sobre prevenção de acidentes;
- III – palestras, oficinas e atividades interativas com atletas e comunidades locais;
- IV – campanhas de mídia em rádio, televisão e redes sociais;
- V – incentivo à adoção de novas rotas esportivas que permitam a interiorização e ampliação do alcance da iniciativa em todo o Estado.

Artigo 5º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes operacionais, formas de parceria, mecanismos de apoio e critérios para acompanhamento e avaliação do Programa.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente visa instituir o Programa Estadual de Educação para o Trânsito em Eventos Esportivos, com o objetivo de integrar a promoção da segurança viária às práticas esportivas realizadas em vias públicas, especialmente em rodovias estaduais.

A escolha dos eventos esportivos como plataforma para ações educativas se fundamenta na ampla participação popular que essas atividades promovem, reunindo atletas amadores e profissionais, familiares, comunidades locais e expectadores de diferentes faixas etárias e regiões. Ao utilizar esses





espaços como canais de divulgação, o Programa potencializa o alcance das campanhas educativas, promovendo conscientização coletiva sobre a importância do comportamento responsável no trânsito.

A urgência e relevância desta proposta ficam ainda mais evidentes diante do alarmante crescimento no número de mortes no trânsito no Estado de São Paulo. Em 2024, foram registradas 6.099 mortes, o que representa um aumento de aproximadamente 12 % em relação a 2023, quando ocorreram 5.446 óbitos, conforme divulgado pelo Jornal do Carro. Na capital paulista, a situação é igualmente preocupante, foram 1.031 mortes em 2024, o maior número desde 2015, de acordo com dados da CNN Brasil.

A análise do período de janeiro a novembro de 2024 revela 5.594 mortes, com uma média de 16 óbitos por dia, contra 4.876 no mesmo período de 2023, ou seja, um aumento de aproximadamente 15 %, segundo a CNN Brasil. Já nos primeiros dois meses de 2025, foram registrados 900 óbitos, com média de 15 mortes por dia, o que representa um crescimento de 7 % em relação ao mesmo bimestre de 2024 (841 mortes).

Esses números demonstram a necessidade urgente de ações integradas e inovadoras para conter o avanço da violência no trânsito. O esporte, enquanto atividade de alto engajamento social, oferece uma oportunidade estratégica para a disseminação de valores de respeito, cuidado com a vida e cidadania. Assim, o presente Projeto propõe o desenvolvimento de campanhas educativas e ações interativas durante eventos esportivos gratuitos realizados em vias públicas, promovendo uma cultura de segurança viária junto à população.

O Programa também representa um avanço no fortalecimento da intersectorialidade das políticas públicas, ao articular as áreas de Esporte, Transporte, Saúde, Educação e Segurança Pública em prol de um objetivo comum: salvar vidas. A coordenação pelo DETRAN/SP assegura o alinhamento técnico com as diretrizes nacionais de segurança viária, enquanto a participação da sociedade civil e de entidades esportivas amplia a legitimidade e eficácia das ações.

Além de contribuir para a redução de acidentes, o Programa poderá promover a interiorização da política pública e incentivar o turismo esportivo. A mobilização de atletas, organizadores e participantes torna o esporte um agente transformador da realidade social e um aliado no combate à crise de mortalidade no trânsito.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sebastião Santos - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350034003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em **08/09/2025 12:34**

Checksum: **E606F0C757EE3041DC27E027880E12E03BF6CD9FE43EA26005AE0E02C5B3135B**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350034003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.